

Memo nº 130-A/2021

Benevides, 05 de novembro de 2021.

À Sua excelência

Sra. Luzileide Solon Franco

Secretária Municipal de Administração – PMB

Senhora Secretária,

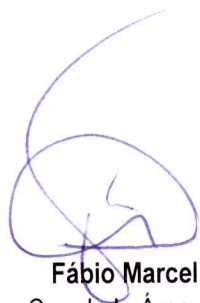
Honrado em cumprimentá-la, e considerando que esta Secretaria tem recebido diversas solicitações, oriundas das Secretarias Municipais, para locação de veículos;

Considerando que, há a necessidade de dar continuidade aos serviços da administração municipal;

Considerando que, os veículos pertencentes à administração municipal, são insuficientes para atender as demandas existentes;

Considerando que, os quantitativos solicitados não podem ser contratados de forma direta.

Sendo assim, procedemos consolidação dos pedidos ora recebidos, e sugerimos a realização de **Chamamento Público para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados em prestar de serviços de fretes de veículos diversos para administração municipal e seus respectivos fundos**, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, em anexo.



Fábio Marcel Paula de Carvalho
Coord. de Área de Sec. de Administração
Decreto 013 / 2021

Fábio Marcel Paula de Carvalho
Coord. de Área de Sec. Administração
Decreto: 013/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1– Seleção e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.**

1.2- Serão selecionados e cadastrados Microempreendedores Individuais, inscritos nas seguintes categorias:

- **TRANSPORTADOR (A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE;**

- **TRANSPORTADOR (A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE.**

1.3– Os inscritos deverão comprovar experiência e conhecimento nas respectivas categorias, observando os critérios de aceitabilidade e preço.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS, CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED;

A Secretaria Municipal de Educação necessita de veículos para os serviços administrativos, tais como transporte dos servidores para as visitas técnicas na escolas, supervisão. Além do transporte de merenda escolar para entrega nas unidades educacionais.

2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS;

A SEMTEPS, necessita de veículos para o desenvolvimento das atividades sócioassistenciais que se desdobram no município de Benevides, através das 11 (onze) unidades e da sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. Esta empenha-se em estruturar e planejar estratégias de desenvolvimento social para melhor atender os usuários municipais. O uso dos veículos dará suporte a execução das estratégias de projetos, programas e serviços, diretamente com os usuários da rede municipal, com o apoio do corpo técnico, distribuídos entre proteção social básica, especial, programas e projetos.

2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN;

A SEPLAN tem a competência de elaborar, coordenar, executar entre outras, bem como, realizar ações necessárias para execução de políticas de forma integrada com todos os demais órgãos da administração municipal, desta feita tem a necessidade de locomoção de seus servidores por todo o município;

2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMDESTRAN;

A SEMDESTRAN – tem a competência de dirigir, fiscalizar e gerenciar o trânsito e o tráfego no âmbito do município, desta feita se faz necessário o aluguel de um veículo para atender as necessidades da secretaria.

2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMAT;

Há a necessidade de um veículo para dar apoio as ações de licenciamento, fiscalização, educação ambiental logística dentre outros.

2.6 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA – SEMOVI;

Considerando a a necessidade de atender as demandas de manutenção de limpeza, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento básico, se faz necessário a utilização de veículos apropriados para manutenção dos serviços, tendo em vista a existência de comunidades de zona rural, bem como a distância entre os pontos do município, considerando ainda a necessidade de transportar ferramento e equipe técnica.

2.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Justifica-se o credenciamento de veículos para atender a Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista, as diversas demandas existentes, tais como: envio de documentos para as demais secretarias, entrega de materiais, transporte dos servidores para atividades externas dentre outras atividades do cotidiano.

2.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

A Secretaria Municipal de Agricultura necessita de veículos para atender as demandas externas da equipe, que necessita de locomover para visitas técnicas, eventos, despachos de documentos, dentre outras atividades.

2.9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita de veículos para atender as demandas frequentes na Atenção Básica, Média Complexidade, Regulação, Vigilância em Saúde, transporte social de pacientes, entre outros. Os serviços de Saúde são contínuos e ininterruptos, necessitando de meios de transporte para o desenvolvimento das atividades.

2.10 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA – SEMOVI**

Ítem	Especificação	Und	Qtde
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP ; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares; cambio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	07
02	CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA 3M , direção hidráulica, Diesel, com ar condicionado, motor 4 cilindros ano de fabricação igual ou superior a 2010. Capacidade de até 4 toneladas; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	03
03	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível,	Unid.	05



	manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.		
--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ítem	Especificação	Und	Qtde
	VEÍCULOS PARA USO ADMINISTRATIVO	Und	Qtde
05	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	05
06	CAMINHAO BAÚ ALUMÍNIO 3/4, 6,2M DE COMPRIMENTO Especificação: Capacidade de carga de 3 toneladas, tração 4x2, veículo novo ou usado em bom estado de conservação, ano de fabricação 2015 ou superior; transmissão mecânica de pelo menos 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e à ré, direção hidráulica, tacógrafo, lameiros para rodas traseiras. Baú: confeccionado em alumínio e aço (painéis lunidade laterais externos corrugados); com no mínimo 7,0 (sete metros) de comprimento, 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros) de largura e 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; protetor lateral; caixa plástica. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
07	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS;

08	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	06
----	--	-------	----



09	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares; câmbio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
10	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN, motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. . Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN;

11	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH, novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
----	---	-------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMAT;

12	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH, novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
----	---	-------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMDESTRAN;

13	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. . Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
14	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;

15	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	06
----	--	-------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI;

16	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	04
17	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP ; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares; cambio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC)	Unid.	01

	veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.		
--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

18	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	06
29	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
20	VEÍCULO, TIPO VAN , veículo de transporte van 16 lugares, ano de fabricação 2015 ou superior, capacidade total/mínimo de 16 pessoas; potência: min. 130cv; distância entre eixos min. 3665 mm; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4x2. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas cadastradas e inscritas na condição de MEI – Microempreendedor Individual, nos termos da Lei nº 123/2006 e alterações, com o objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.
- 3.2 - Para prestar os serviços de transporte os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda legislação pertinente.
- 3.3 – Os microempreendedores para participarem deste certame, deverão ser considerados idoneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.
- 3.4 - Estará proibido de participar do processo administrativo o MEI declarado inidoneo por ato do Poder Público, impedido de licitar e contratar com administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Benevides/PA.
- 3.5 – Poderão participar veículos convencionais movidos a combustível do tipo gasolina/álcool ou diesel.



4 - DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação avaliará e classificará os proponentes por área especificada, observando os documentos comprobatórios bem como as exigências deste termo de referência, de acordo com os seguintes documentos em cópias autenticadas ou acompanhados dos originais para autenticação pela CPL, e estarem em plena validade.

4.2 - Os documentos poderão ser autenticados na Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o original, até 24 horas antes do certame.

4.3 - CREDENCIAMENTO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI;

- a) Solicitação de Credenciamento – MEI;
- b) Indicação do(s) condutor(es) dos veículo(s), acompanhada de comprovação de sua habilitação, mediante entrega de cópia para autenticação, das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH (**REMUNERADA**), nas categorias B, C, D ou E, em plena vigência, bem como certidões de antecedentes criminais expedidos pelas Justiça Estadual e Federal;
- c) Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ;
- d) Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;
- e) Prova de regularidade fiscal municipal;
- f) Prova de regularidade federal (Divida Ativa Conjunta);
- g) Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

4.3.1- Se houver restrição na regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua regularidade.

4.3.2 - Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição de documentos exigidos.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

5.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

5.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

6- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Após analisada toda a documentação apresentada pela credenciada, o processo é submetido a aprovação da Excelentíssima Prefeita do Município de Benevides, para homologação e publicação do extrato de credenciamento;

6.2 – Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o Contrato, conterndo as cláusulas e condições para o respectivo contrato.

7 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO A CONTRATAÇÃO.

7.1. – Os proponentes credenciados e selecionados, serão inscritos em listagem classificatória, para serem encaminhados para as secretarias solicitantes, e que poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da administração pública.

7.2 – Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo



estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

7.3 – O contrato firmado com o MEI credenciado não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

8 – DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - Os serviços deverão ser solicitados através de ordem de serviços, em duas vias, assinadas pelo Secretário da pasta requisitante, ou através de servidor designado e autorizado para assinar as mesmas.

9 – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o mês de referência da locação, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e aceitas pela Prefeitura Municipal de Benevides/Pa.

9.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo.

9.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria, a qual estiver vinculada, até 05 dias após completar o mês da locação, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

10.2 - Será designado, por cada Secretaria Municipal, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual será indicado nos contratos;

10.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

11.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Pública, através de credenciamento, com valor pré-fixado, e seguirá todos os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



11.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

11.3 - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário 5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman),

11.4 Justificativa da escolha da Chamada Publica por credenciamento: A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chega-se à seguinte caracterização do credenciamento:

- a) Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;
- b) Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;
- c) Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;
- d) O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;
- e) Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;
- f) Estabelecimento de preço pré-definido;
- g) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;
- h) O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.
- i) A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;
- j) Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

12.2 - Os empregados da CONTRATADA, não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

12.3 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

12.4 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo



todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

12.5 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

12.6 - A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria conforme veículo que irá utilizar;

12.8 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade;

12.9 - Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

12.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

12.11- Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.12 - A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

12.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

12.14 - Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

12.15 - Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

12.16 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não do CONTRATANTE, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

12.17 - A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;

12.18 - Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

12.19 - Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que deva ser objeto de substituição;

12.20 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

12.21 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.22. Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo, ao responsável pela fiscalização;

12.23 - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução do transporte.

12.24 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

12.25. A CONTRATADA deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;

12.26. A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização prévia, da Secretaria que estiver vinculada.

12.27. Manter os veículos sempre limpos;

12.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

12.29. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

12.30. Não transportar passageiros acima da capacidade do veículo.

12.31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.32. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

12.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade, conforto e segurança, com idade conforme descrito neste termo, a contar do ano de fabricação que consta CVRL;

12.34. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte ao qual se destinam;

12.35. Se a contratada não possuir empresa no município de Benevides, a mesma deverá declarar que irá colocar escritório ou local de apoio no município no prazo de até dez dias após a publicação da contratação.

13 – DO CONDUTOR

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria conforme o veículo, além da categoria, também é obrigatório ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São deveres da Prefeitura Municipal de Benevides:

14.1.1 - Proporcionar todas as condições para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

14.1.2 - Rejeitar os veículos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

14.1.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

14.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;

14.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mensalmente, conforme a data de início da locação, na proporção de mês a mês, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

14.1.7 - Indicar os locais, rotas e horários em que deverão ser prestados os serviços.

14.1.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas

no cumprimento da contratação

14.1.9 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

14.1.10 - O abastecimento dos veículos é por conta da contratante.

15 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

15.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas. Devido o tipo de contratação, se dará por chamamento público para credenciamento, na Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório.

16 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES E PRAZOS

16.1 - A execução do objeto observará ao seguinte:

a) Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as rotas que forem estabelecidas por cada Secretaria, em horários pré-estabelecidos semanalmente, tudo de acordo com a necessidade.

b) Os serviços serão executados na Zona Rural e Urbana do município de Benevides/PA.

c) Após assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 10 dias uteis

Benevides – PA, 05 de novembro de 2021.

Fábio Marcel Paula de Carvalho

Coord. de Área da Secretaria de Administração

Luzileide Solon Franco

Secretária Municipal de Administração